



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 094/2026

ALTERA DISPOSITIVOS E OS ANEXOS V E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 7.069, DE 13 DE AGOSTO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 7.069, de 13 de agosto de 2026, que estabelecem as diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para a elaboração do orçamento municipal do exercício financeiro de 2027 deverão ser rigorosamente observadas as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, assim como os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Orgânica do Município e nas normas expedidas pelos órgãos de controle externo, especialmente quanto ao equilíbrio fiscal, à transparência, ao planejamento realista das receitas e à compatibilidade entre receitas, despesas, metas e prioridades.

Parágrafo único. A estimativa das receitas observará critérios técnicos, comportamento histórico de arrecadação, indicadores econômicos, legislação vigente, efeitos de alterações tributárias e prudência fiscal, vedada a inclusão de receitas incertas como fundamento para a criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 7.069, de 13 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, com vistas a atender aos anseios dos vários segmentos da comunidade, priorizando, na fixação da despesa e na estimativa da receita, os investimentos nas áreas sociais, a austeridade na gestão dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e a modernização da ação governamental.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

06

§ 1º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em conformidade com o art. 165, § 8º, da Constituição Federal, ressalvadas as autorizações legalmente admitidas.

§ 2º A discriminação, na proposta orçamentária, das despesas quanto à sua natureza far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento, nos termos da legislação federal aplicável.” (NR)

Art. 3º O Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício 2027, integrante da Lei Municipal nº 7.069, de 13 de agosto de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 4º O Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o Exercício de 2027, integrante da Lei Municipal nº 7.069, de 13 de agosto de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de agosto de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

094/2026

Autoria: Prefeito Municipal